



Centro de Excelência em  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto desta licitação a Contratação de Empresa prestadora de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A" (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), "B" (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), D (RESÍDUOS COMUNS) E "E" (MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES), A SEREM EXECUTADOS DUAS VEZES POR SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS 240L, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela CEPP.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I – QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS POR UNIDADE;

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Gestão da CME, contribui para a reutilização de produtos passíveis de danos permanentes se esterilizados por calor ou pressão (autoclave); assim, a prática deste tipo de contratação evidencia vantagens econômicas por preservar para uso material de alto custo aquisitivo. Sabe-se que materiais sensíveis ao calor geralmente têm custos de aquisição elevados e que seu reprocessamento é possível, desde que utilize um método adequado e seguro, que proporcione uma excelente esterilização, sem alterar a estrutura dos mesmos, visando atender as Unidades de Saúde sob a gestão da **CEPP** abaixo discriminadas:

LOTE I	ITEM	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
I	1	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Rua Adolpho Bravo, s/n - Bacaxá, Saquarema - RJ, 28993-000.
	2	POSTO DE URGÊNCIA DE JACONÉ	R. Noventa e Sete, 1008 - Jacomé, Saquarema - RJ, 28997-000.





3	<b>POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIO CORREIA</b>	Rodovia Amaral Peixoto, s/n, KM 55 Sampaio Correa, Saquarema - RJ, CEP: 28997-000.
4	<b>POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA</b>	Av. das Amendoeiras, 44 - Itaúna, Saquarema - RJ, 28990-000.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes das unidades de saúde sob gestão da **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, se faz necessária a fim de que não ocorra a descontinuidade no serviço prestado, evitando assim, prejuízos à saúde dos pacientes e funcionários na Unidade Hospitalar.

2.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

2.3. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.4. Diante o exposto, podemos entender a importância do serviço solicitado no presente Termo de Referência, pois a execução do mesmo de acordo com todas as normas sanitárias, segurança e ambientais será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população atendida por esta Unidade Hospitalar.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA 222/18.



### **3.2. GRUPO A**

3.2.1. A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

### **3.3. SUBGRUPO A1**

3.3.1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

3.3.2. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

3.3.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

3.3.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

### **3.4. SUBGRUPO A2**

3.4.1 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

### **3.5. SUBGRUPO A3**

3.5.1 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional



menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

### **3.6. SUBGRUPO A4**

3.6.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

3.6.2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

3.6.3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

3.6.4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

3.6.5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

3.6.6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

3.6.7. Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;

3.6.8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

### **3.7. SUBGRUPO A5**

3.7.1. Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

3.7.2. Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

### **3.8. GRUPO B**



3.8.1. Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

### **3.9 Produtos farmacêuticos.**

3.9.1 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

3.9.2 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

3.9.3 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

3.9.4 Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### **3.10. GRUPO D**

3.10.1. Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

3.10.2. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos Resto alimentar de refeitório.

3.10.3. Resíduos provenientes das áreas administrativas.

3.10.4. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins

3.10.5. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

3.10.5. Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

3.10.6. Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

3.10.7. Pelos de animais.

### **3.11. GRUPO E**



3.11.1 Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

#### 4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

4.1 A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde pública, do trabalhador e ao meio ambiente.

4.2. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

- 1 Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua Unidade Hospitalar, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento extemo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:
  - a) **SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;
  - b) **ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar corretamente o resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos elou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
  - c) **IDENTIFICAÇÃO:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) **COLETA E TRANSPORTE INTERNO:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) **ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

4.3 Coleta e Transporte externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

4.4 Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

4.5 Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

4.6 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada.

## 5 ESCOPO DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	QT DE CONTAINER	UNID.
1	Recolhimento de resíduo comum – Grupo D, incluindo fornecimento * de 40+5+5+5 contêineres de 240 litros. 40 HMNSN 5 PU SP 5 PU SAQUA 5 PU JACONE  Frequência: 2 VEZES POR SEMANA	55	UNID
2	Recolhimento de resíduo infectante – Grupo A e E, incluindo fornecimento de 30+2+2+2 contêineres de 240 litros. 30 HMNSN 2 PU SP 2 PU SAQUA 2 PU JACONE  Frequência: 2 VEZES POR SEMANA	36	UNID
3	Recolhimento de resíduo químico – Grupo B, incluindo fornecimento de 5 contêineres de 240 litros. 2 HMNSN 1 PU SP 1 PU SAQUA 1 PU JACONE  Frequência: 1 vez por mês	2	UNID
4	Recolhimento por lâmpadas fluorescente e eletrônicas	2	UND

	UNIDADE. 5 bombonas 200lt 2 HMNSN 1 PU SP 1 PU SAQUA 1 PU JACONE  Frequência: 1 vez por mês		
5	Recolhimento de Perfurocortantes.  Frequência: 1 vez por semana.	Conicionado em descarpacks sobre pallet	-
1	HEMOCOMPONENTES Frequência: 1 vez por semana. UNIDADE. 1 bombonas 150lt	1	UNID

### 5.1 ACONDICIONAMENTO

- 5.2. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo;
- 5.3. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

- I. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos,

cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

- II. carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (Resíduo infectante) e E (perfurocortantes) deve ser de cor branca, identificado com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.
- III. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de cor azul, identificados com a inscrição de "RESIDUO COMUM" e símbolo de risco associado;
- IV. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável;

5.4 A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

5.5 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESIDUO QUIMICO - REVELADOR", "RESIDUO QUIMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

5.6. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAI), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS" As pilhas e baterias descartadas dos setores devem ser devolvidas ao Almoxarifado e armazenadas em recipientes próprios fornecidos pela CONTRATADA, sendo sua coleta solicitada pela CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc.), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAI), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCURIO - Hg"

## 6. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO



- 6.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, D e E deverá ser realizada duas vezes, por semana, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.2. A coleta dos resíduos do grupo B deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade;
- 6.3. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas e mensuradas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;
- 6.4. Os resíduos do Grupos A, D e E serão mensurados por Containers, tendo como base os carros coletores (240 Litros).
- 6.5. Com exceção das lâmpadas, os resíduos do B (Químico) serão mensurados em Quilo (Kg).
- 6.6. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestre e suas atualizações.
- 6.7. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação;

6.8. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante), B (resíduo químico) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.6.

## 7. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

7.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da Unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

7.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA 358/05.

7.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição ambientalmente adequada.

7.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

7.5. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.



7.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

## 8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

8.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 1 1175/90.

8.3. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

8.4. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até 60 (sessenta) meses.

9.2 O início da execução dos serviços em cada unidade deverá respeitar a assinatura do contrato.



## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário (s) especialmente designado (s);
- II. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
- IV. CONTRATADA;
- V. Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como do seu instrumento convocatório;
- VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VIII. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- IX. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- X. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- XI. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando às correções necessárias;



- XIII. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), registro de imunização e treinamento (educação continuada) dos funcionários da CONTRATADA;
- XIV. Não autorizar o desvio de função de qualquer profissional alocado na Unidade de Saúde;
- XV. Responsabilizar-se pela higienização concorrente (diária) do espaço físico da Central de Esterilização;
- XVI. Realizar análise da água conforme parâmetros exigidos pela RDC 15;
- XVII. Responsabilizar-se pela sanitização das linhas de abastecimento de água da referida Central de Esterilização;
- XVIII. Fornecer água, energia elétrica, ar comprimido e prestar os serviços de dedetização e desratização no local físico cedido à CONTRATADA para prestação dos serviços aqui consignados;
- XIX. Enviar para esterilização apenas produtos para saúde que são devidamente regularizados junto à ANVISA, que se encontram dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, que não constam na lista anexa da Resolução RE nº 2.605/2006 da ANVISA, e que não tem em seu rótulo original os dizeres "Proibido Reprocessar" definido pelos respectivos fabricantes, uma vez que a CONTRATADA não tem e não terá acesso a embalagens originais dos produtos.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as coletas solicitadas, em quantidade estimada conforme ANEXO I;

11.2. Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência e fornecer em comodato os containers, bem como todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;



11.3. Cumprir rigorosamente com suas obrigações durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços;

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como feramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.5. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado;

11.6. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART elou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA elou Conselho Regional de Química — CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada;

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento

- (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados;
- b. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
  - c. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro elou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e/ou Anotação de Função Técnica — AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA elou Conselho Regional de Química - CRQ.
- 11.8 Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargos de pessoal e despesa com as taxas no aterro sanitário;
- 11.9 Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);
- 11.10A CONTRATADA deverá permitir visitas por pane da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.



- 11.11 Acatar as orientações e solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar — CCIH e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT da Unidade e as normas internas;
- 11.12 Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ORGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;
- 11.13 Manter as informações e dados do Hospital em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento elou multa;
- 11.14 Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, abastecimento e manutenção do mesmo;
- 11.15 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- 11.16 Fornecer, em regime de comodato, para execução dos serviços, a quantidade necessária de containers polietileno de 240 Litros para atender à Unidade de saúde, devendo ser a coleta realizada semanalmente;
- 11.17 Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) até a Unidade de Tratamento. O transbordo será efetuado por funcionário devidamente treinados e equipados conforme legislação vigente;
- 11.18 Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).



- 11.19 Retirar os containers, na presença de funcionário responsável da Unidade, bem como registrar em ficha, para que no final de cada mês seja enviada uma cópia a CONTRATANTE, a fim de que seja efetuado o atesto da nota fiscal;
- 11.20 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail ou fax com a emissão de documento timbrado da Unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela Direção;
- 11.21 Toda a carga será transportada e guiada por manifestos segundo a DZ 1310 R7 (Sistema de Manifesto de Resíduos). Todos os manifestos serão digitalizados e arquivados no banco de dados da empresa para eventual solicitação;
- 11.22 No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e medição do resíduo coletado;
- 11.23 A CONTRATADA ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- 11.24 Retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.
- 11.25 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;
- 11.26 Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



- 11.27 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 11.28 Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;
- 11.29 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados;
- 11.30 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.31 A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles;
- 11.32 Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- 11.33 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.
- 11.34 Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como trabalhista e relativa ao FGTS•,



- 11.35 Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- 11.36 A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.
- 11.37 Observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 11.38 Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras;
- 11.39 Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 11.40 Responsabilizar-se pela atuação e o bom comportamento de seu pessoal, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE; responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive quanto àqueles que prestem serviços de modo eventual;
- 11.41 CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- 11.42 A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:



- a) RDC NO 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- b) DZ-0572 INEA/RJ — Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel — PROCON Fumaça Preta.
- c) DZ-0582. R-IINEA/RJ — Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
- d) Lei no 12305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e) Norma Técnica da ABNT — NBR 7500 - Identificação para o Transporte Terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
- f) Norma Técnica da ABNT— NBR 7503 — Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- g) Norma Técnica da ABNT — NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- h) Norma Técnica da ABNR — NBR 10004 — Resíduos Sólidos — Classificação.
- i) Norma Técnica da ABNT — NBR 10007 — Amostragem de Resíduos
- j) Procedimentos.
- k) Norma Técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de desempenho — Procedimento.
- l) Norma Técnica da ABNT — NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos perigosos.
- m) Norma Técnica da ABNT — NBR 12809 - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.
- n) Norma Técnica da ABNT — NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.
- o) Norma Técnica da ABNT — NBR 13221 - Transporte Terrestre de Resíduos.
- p) Norma Técnica da ABNT — NBR 13463 - Coleta de Resíduos Sólidos — Classificação.
- q) Norma Técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de Efeito Estufa.





- r) Norma Técnica da ABNT — NBR 14095 — Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- s) Norma Técnica da ABNT — NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
- t) Norma Técnica da ABNT — NBR 14725 - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- u) NR — 06 - Ministério do Trabalho e Emprego — Equipamento de Proteção Individual.
- v) Resolução CONAMA — no. 358/05 — Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- w) Resolução CONAMA — no 237/97 — Licenciamento Ambiental.
- x) Resolução CONAMA — no 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.
- y) Resolução n. 0 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## 12 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- II. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;
- III. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:



- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- d) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção ou acordo coletivo;
- e) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- f) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- g) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**•
- h) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Ressalva circunstância imprevista, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (TRINTA) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias,

24



devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

13.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do **CONTRATANTE**, quando aplicável, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

14.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

14.3. O pagamento da fatura à **CONTRATADA** fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a **CONTRATANTE**, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários;

14.4. Caso se verifique o inadimplemento da **CONTRATADA**, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado;

14.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA**, Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

14.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, - CNPJ/MF nº 33.927.377/0001-40.**

## 15. ASSINATURA E LOCAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS RESÍDUOS POR UNIDADE

NOME DA UNIDADE: **HMNSN**

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL.
1	Recolhimento de resíduo comum – Grupo D	ATÉ 76800KG	ATÉ 921600KG
2	Recolhimento de resíduo infectante – Grupo A e E	ATÉ 57600KG	ATÉ 691200KG
3	Recolhimento de resíduo químico – Grupo B	ATÉ 480KG	ATÉ 5760KG
4	Recolhimento por lâmpadas fluorescente e eletrônicas	5 á 25 UNID	ATÉ 300 UNID

NOME DA UNIDADE: **POSTO DE URGÊNCIA DE JACONÉ**

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL.
1	Recolhimento de resíduo comum – Grupo D	Até 9600kg	Até 115200kg
2	Recolhimento de resíduo infectante – Grupo A e E	Até 1920kg	Até 23040kg
3	Recolhimento de resíduo químico – Grupo B	Até 240 kg	Até 2880kg
4	Recolhimento por lâmpadas fluorescente e eletrônicas	Até 1 á 10 unid	Até 120 unid

NOME DA UNIDADE: **POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIO CORREIA**

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL.
1	Recolhimento de resíduo comum – Grupo D	Até 9600kg	Até 115200kg
2	Recolhimento de resíduo infectante – Grupo A e E	Até 1920kg	Até 23040kg

3	Recolhimento de resíduo químico – Grupo B	Até 240 kg	Até 2880kg
4	Recolhimento por lâmpadas fluorescente e eletrônicas	Até 1 á 10 unid	Até 120 unid

NOME DA UNIDADE: **POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA**

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL.
1	Recolhimento de resíduo comum – Grupo D	Até 9600kg	Até 115200kg
2	Recolhimento de resíduo infectante – Grupo A e E	Até 1920kg	Até 23040kg
3	Recolhimento de resíduo químico – Grupo B	Até 240 kg	Até 2880kg





Centro de Excelência em  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

4	Recolhimento por lâmpadas fluorescente e eletrônicas	Até 1 á 10 unid	Até 120 unid
---	--	-----------------	--------------

